Caixa Seleção Energia Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto

Documento Único (Prospeto e Regulamento de Gestão)

30 de junho de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Índice

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL	4
CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	
 O OIC A sociedade gestora As entidades subcontratadas O depositário As entidades comercializadoras O auditor 	4 6 6 7
Avaliadores externos Consultores externos	
CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO D RENDIMENTOS	
 Política de investimento do OIC. Parâmetros de referência (benchmarks). Limites ao investimento. Técnicas e instrumentos de gestão. Características especiais do OIC. Valorização dos ativos. Custos e encargos. Política de distribuição de rendimentos. Exercício dos direitos de voto. 	12 13 15 17 20
CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO	24
 Características gerais das unidades de participação	24 26 27 28
CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC	30
CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTESCAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES	31

PARTE II - INFO	RMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS	34
	O I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE A E OUTRAS ENTIDADES	34
	Outras informações sobre a sociedade gestora Política de remuneração	
CAPÍTULO	O II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	37
2. 3.	Valor da unidade de participação Consulta da carteira Documentação Relatórios e contas	38 38
CAPÍTULO	O III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC. O IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC O V REGIME FISCAL	41

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

O Organismo de Investimento Coletivo (OIC) denomina-se Caixa Seleção Energia Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto.

O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários Aberto em 24 de outubro de 2005.

A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 22 de setembro de 2005, e tem duração indeterminada.

O OIC alterou a sua denominação de Caixagest Energias Renováveis para Caixa Seleção Energia, em 28 de março de 2025.

A data da última atualização do presente documento foi em 30 de junho de 2025.

O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2024 era de 500.

2. A sociedade gestora

O OIC é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000€.

A sociedade gestora constituiu-se em 23 de outubro de 1990 e encontra-se sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade responsável pela gestão atua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Documento.

Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.

No exercício das suas funções, compete à entidade responsável pela gestão, designadamente:

- Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:
 - Selecionar os ativos para integrar o OIC;

- Adquirir e alienar os ativos do OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- Exercer os direitos relacionados com os ativos do OIC;
- Administrar o OIC, em especial:
 - Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - Esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
 - Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito do OIC:
 - Proceder ao registo dos participantes;
 - Distribuir rendimentos;
 - Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - Conservar os documentos;
- Comercializar as unidades de participação dos OIC que gere.

A adesão em Junho de 2019 aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI), o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção, representou um passo relevante na afirmação da estratégia de Sustentabilidade da CXA, reforçando a importância estratégica que a incorporação de fatores ESG ("Environmental, Social and Governance") assume no processo de investimento dos OIC sob gestão da CXA.

A definição dos princípios gerais e a implementação da estratégia definida no âmbito da sustentabilidade, é levada a cabo pelo Comité de Sustentabilidade da CXA, órgão regular e deliberativo da Comissão Executiva da CXA, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável nos patrimónios geridos.

A incorporação desta temática na estratégia de investimentos da CXA está enquadrada na Política de Investimento Socialmente Responsável, Política de Envolvimento e na Política de Exercício dos Direitos de Voto, que estão disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt). É entendimento da CXA que a concretização do definido nas citadas Políticas permite cumprir o desígnio estratégico de constituir-se como um exemplo na realização de Investimentos Socialmente

Responsáveis, centrando a sua atuação nas dimensões principais, integração e envolvimento.

3. As entidades subcontratadas

Não aplicável.

4. O depositário

O depositário do OIC é a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa e encontra-se sujeito à supervisão da CMVM;

No exercício das suas funções, o depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete ao depositário, designadamente:

- Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
- Guardar os ativos do OIC;
- Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
- Efetuar todas as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrários à lei, à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- Assegurar que nas operações relativas ao OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
- Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do OIC;
- Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política dos rendimentos e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e cancelamento de registo das unidades de participação, à matéria de conflito de interesses;
- Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;
- Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular:

- Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
- Do correto registo de qualquer numerário do OIC em contas abertas em nome do OIC ou em nome da entidade responsável pela gestão que age em nome deste.

O depositário é responsável perante a entidade responsável pela gestão e perante os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

O depositário será substituído, após a autorização da CMVM, caso o contrato entre a entidade responsável pela gestão e o depositário seja denunciado. As funções do depositário cessam após a entrada em funções do novo depositário.

O depositário acumula as funções de entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC, agindo como único intermediário financeiro registador, nos termos do artigo 63º do Código dos Valores Mobiliários, nº. 1, alínea d) e n.º 2.

O depositário não exerce atividades relativas ao OIC ou à CXA que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a sociedade gestora e o próprio depositário, salvo se:

- Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflituantes; e
- Identificar, gerir, acompanhar e divulgar devidamente os potenciais conflitos de interesses aos participantes do OIC.

As entidades comercializadoras

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos participantes são:

- a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa;
- o BEST Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede no Campus do novobanco, Av. Dr. Mário Soares, Taguspark, Edifício 2, Piso 2 2740-119 Porto Salvo.

O OIC é comercializado:

- em todas as agências da rede Caixa Geral de Depósitos, S.A., no serviço Caixa Directa através da linha telefónica (217900790*) e no serviço Caixa Directa Online através da Internet em www.cgd.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.
- através da banca telefónica (218505775*) e da Internet do BEST Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. em www.bancobest.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

^{*} Chamada para a rede fixa nacional

Através de agentes vinculados do Banco BEST:

A atividade de promoção/ prospeção relativa à comercialização do OIC é feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta do Banco BEST, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores – clientes atuais e potenciais do Banco BEST – as respetivas intenções de subscrição e de resgate.

Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome do Banco BEST.

Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores.

Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à do Banco BEST e informar os clientes dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade.

O Banco BEST é responsável pelos atos praticados pelos Agentes Vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados efetuar-se-á (i) através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível, (ii) através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pelo Distribuidor que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado no Centro de Investimento BEST mais próximo sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

6. O auditor

As contas do OIC são auditadas pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, 5º andar, 1600-209 Lisboa, registada na CMVM com o nº 20161394 e representada pelo Dr. Pedro Miguel Pires de Jesus.

Avaliadores externos

Não aplicável.

8. Consultores externos

Não aplicável.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Política de investimento do OIC

O objetivo principal do OIC é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada, de ativos associados, diretamente e indiretamente, às Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos "carbon".

Neste âmbito, o seu património será composto por unidades de participação de fundos de investimento em valores mobiliários e fundos de investimento alternativo, por fundos de capital de risco, por fundos "carbon", por ações, por obrigações, por certificados indexados a índices ou a fundos de investimento, e por outros valores mobiliários, cujo desempenho esteja associado maioritariamente a projetos ou ativos relacionados com o sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos "carbon".

A entidade responsável pela gestão determinará, em cada momento, a percentagem investida em fundos de investimento, fundos de capital de risco ou outros valores mobiliários afetos ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos "carbon".

O investimento em fundos de investimento, fundos de capital de risco, em fundos "carbon" e outros valores mobiliários relacionados com as Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos "carbon" representará, por princípio, mais de 80% do património do OIC, exceto em situações que a entidade responsável pela gestão entenda necessário e adequado uma redução deste valor.

Devido à natureza dos investimentos efetuados, o OIC poderá estar exposto ao risco de flutuações nas taxas de câmbio. Por norma será efetuada a cobertura do risco cambial, no entanto poderá pontualmente ser equacionada a não cobertura do risco cambial de parte ou da totalidade dos investimentos efetuados em moeda não Euro. O processo de cobertura de risco cambial poderá ser efetuado através da utilização de derivados (Futuros, Opções, Swaps) bem como através de um processo de *Hedging Natural*.

O OIC poderá efetuar operações fora de mercado regulamentado, compras e vendas, com outros fundos de investimento alternativos geridos pela entidade responsável pela gestão ou com entidades em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, tendo por base unidades de participação (UP) de fundos de investimento, desde que realizadas ao valor da última cotação oficial disponibilizada pela respetiva entidade responsável pela gestão, e desde que efetuada num período inferior a 30 dias após essa data de divulgação. Caso a transação seja efetuada nos 30 dias seguintes à data de divulgação, o valor da operação será corrigido *pro rata temporis*, desde a data de referência até à data de transação, pelo valor da Euribor a 1

mês (M), verificada na data de referência da última valorização oficial, como ilustrado no exemplo seguinte:

Dia 31 de março Data da referência da Valorização da UP	Dia 15 de abril Data de divulgação da UP	Dia 15 de maio Data da transação
	N	 último dia possível para executar a operação correção do valor da UP pela Euribor 1M, durante 1 Mês e 15 dias (45 dias). No de dias entre a data de referência e a data de transação N+30
Valor da UP: 100 Valor da Euribor 1 M: 3% Valor a transferir:	-	100*(1+3%^(45/365))=100,37

A título acessório, o OIC pode ainda investir em Fundos de Mercado Monetário, Bilhetes do Tesouro, Papel Comercial, Certificados de Depósito e Depósitos Bancários, denominados em euros, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

A atratividade dos sectores de Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos "carbon" é substanciada em vários fatores, entre os quais importa salientar os seguintes:

- A forte dependência dos principais países desenvolvidos no consumo de combustíveis fosseis (petróleo, gás e carvão), influencia negativamente as suas contas externas e o respetivo ritmo de crescimento económico (especialmente no momento atual em que estes combustíveis estão em preços máximos históricos).
- A utilização de combustíveis fósseis origina emissões de CO2 em grandes quantidades, penalizando o ambiente.
- As preocupações ambientais estão cada vez mais presentes no dia-a-dia de todos nós e nas relações internacionais entre estados (Protocolo de Quioto).

Estes fatores originam um elevado potencial de retorno de investimentos em ativos que visam o aumento da produção de energia através de fontes renováveis, o desenvolvimento de novas tecnologias que permitam a redução do consumo de energia e emissão de gases tóxicos, bem como a investimentos em quotas de poluição dado os desfasamentos existentes entre a situação corrente e os compromissos assumidos pelos signatários do Protocolo de Quioto. Mais concretamente, o investimento será

efetuado em fundos de investimento ou outros valores mobiliários, que tenham o objetivo de investir a sua carteira em projetos que visem:

- O aumento da produção de energia através de fontes renováveis (hídrica, eólica, etc) que terão um papel fundamental para o cumprimento das metas quantitativas definidas pelo protocolo de Quioto nos países abrangidos (Portugal incluído) ou projetos que visam a redução do consumo de energia, redução de emissão de gases e maximização da eficiência da geração, aprovisionamento e distribuição de energia e;
- O aproveitamento de uma oportunidade de mercado originada pelo facto de se prever que as emissões CO2 efetuadas pelas empresas abrangidas pelo protocolo de Quioto sejam superiores às metas quantitativas definidas no protocolo, através do investimento em ativos "carbono" (quotas de emissão de gases CO2). A estratégia aponta para a aquisição de ativos de carbono principalmente durante 2005 e 2007 dado que, nesta fase, não se espera que os compradores estejam suficientemente organizados e preocupados com este assunto, os limites são ainda relativamente amplos e o número de sectores de atividade abrangidos é limitado. Pelas mesmas razões, o desinvestimento ocorrerá na segunda fase (após 2008), estimando-se que os preços destes ativos sejam superiores aos atuais.
- O OIC investirá o seu património em ativos financeiros emitidos, originados e transacionados em mercados de países da UE ou membros da OCDE, sendo que o OIC poderá também investir a título acessório em países distintos dos anteriores.
- O OIC poderá investir em mercados regulamentados e não regulamentados.
- O OIC pode investir em fundos sedeados off-shore.

Como investidores conscientes da temática ESG "Environmental, Social and Governance", a CXA espera das empresas alvo do seu investimento que operem em linha com os compromissos definidos pelos PRI e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, a gestão dos investimentos do presente fundo tem em conta padrões em termos de responsabilidade ambiental, social e de governo societário.

No momento atual, o fundo não cumpre ainda inteiramente com a metodologia descrita na Política de Investimento Socialmente Responsável da Caixa Gestão de Ativos e, por conseguinte, enquadra-se no artigo 6º do referido regulamento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os Critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

2. Parâmetros de referência (benchmarks)

Não aplicável.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

O OIC deverá no mínimo investir 60% do seu valor líquido global em ativos afetos ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos "carbon", de acordo com o definido na Política de Investimentos

O OIC pode investir até 1/3 do seu valor líquido global em ações, obrigações, certificados, e outros valores mobiliários desde que respeitem o enquadramento sectorial descrito na política de investimentos.

O OIC poderá investir, até ao limite de 65%, em unidades de participação de um fundo de investimento.

O OIC poderá investir, até ao limite de 60%, em fundos de investimento geridos pela própria entidade responsável pela gestão e por outras entidades do Grupo CGD (sem encargos adicionais para o participante, conforme disposto na Tabela de Custos), e até 20% em outros valores mobiliários geridos/emitidos por entidades do Grupo CGD, nomeadamente, pela Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A., que também é consultor do OIC.

O OIC não pode investir mais de 80% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos geridos pela mesma entidade responsável pela gestão, excluindo fundos geridos pela Caixa Gestão de Ativos ou pela Caixa Capital. O património do OIC continuará, no entanto, a ser representado por uma carteira diversificada de ativos.

O OIC, por norma, não recorre a endividamento, mas pode recorrer a empréstimos pontualmente, para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas ou para obter exposição adicional ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos "carbon", até o limite máximo 20% do Valor Líquido Global do OIC.

3.2. Limites legais ao investimento

Constituindo-se o presente OIC como um Fundo de Investimento Mobiliário Alternativo não existem limites legais ao investimento observando-se, assim, aqueles que se encontram definidos no ponto anterior 3.1. "Limites contratuais ao investimento".

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

O OIC poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

O OIC poderá realizar operações de permuta de taxas de câmbio (swaps) e câmbios a prazo (FRA's e forwards). O fundo poderá utilizar opções para efeitos de cobertura de risco cambial.

O OIC poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do Fundo.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

- O OIC pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado terceiro desde que estes mercados estejam previstos na lei ou aprovados pela CMVM, ou instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
- a) os ativos subjacentes estejam abrangidos no n.º 1 da Secção 1 do Anexo V ao RGA, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma caraterística desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o OIC possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- b) as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;
- c) os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.

A exposição do OIC a uma mesma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

4.2. Reportes e empréstimos

O OIC não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de resgates de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 60 dias consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i. prorrogar o prazo de pré-aviso para 60 dias;
- ii. aplicar uma taxa de resgate adicional de até 5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o OIC

Adicionalmente, caso o número de unidades de participação resgatadas por participante durante a janela de resgate ordinária exceda 5,0% do total de unidades de participação em circulação do OIC a entidade responsável pela gestão poderá aplicar a esse participante uma quotização anti diluição, a reverter para o Fundo, cujo valor será apurada com base nos custos que o OIC venha a incorrer para satisfazer o pedido de resgate em causa.

O acionamento dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de resgate adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no site da Entidade Gestora (www.caixagestaodeativos.pt) e nos locais de comercialização do OIC.

Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de resgates em termos acumulados, num qualquer período de 60 dias consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse dos participantes a justifica.

A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

Características especiais do OIC

O OIC deve ser considerado como de elevado risco, uma vez que está sujeito aos fatores descritos de seguida.

A) Riscos Específicos do sector das Energias Renováveis:

<u>Risco de Licenciamento:</u> O processo de licenciamento envolve, tradicionalmente, diversos organismos da administração pública, e está sujeito a processos de avaliação intermédios, nomeadamente, ambientais, cujos critérios são, por vezes, subjetivos. Assim, poderão existir atrasos no licenciamento e construção dos projetos.

<u>Risco de Construção:</u> A instalação de um projeto de energias renováveis envolve a componente de construção civil, equipamento e elétrica, pelo que o período de construção envolve o risco de ocorrência de eventuais desvios aos valores inicialmente orçamentados, e atrasos na conclusão da central.

Risco do Potencial Energético e de Receitas: A avaliação dos recursos naturais nas zonas dos projetos é efetuada através de estudos de viabilidade, que não garantem a rentabilidade final e real do projeto.

<u>Risco Operacional/Manutenção:</u> A correção de eventuais anomalias ou falhas nas centrais energéticas poderão implicar períodos de paragem de produção. Os a poderão ter dificuldades em assegurar a manutenção e a reposição de peças equipamentos, devido à crescente inovação tecnológica dos equipamentos das centrais, com consequências na operacionalidade da central.

Risco de Alteração de Tarifário: Durante a fase de exploração da central, há a possibilidade de alteração do enquadramento legislativo do regime de aquisição de energia, que poderá acarretar eventuais implicações na viabilidade económica do projeto.

Risco de Ocorrência Eventos de Força Maior: Os projetos de energias renováveis encontram-se expostos a eventos de força maior não seguráveis, ou seja, acontecimentos imprevisíveis que não dependem da vontade ou das circunstâncias pessoais dos agentes vinculados. A ocorrência de tais eventos poderá provocar a paragem da central (e/ou em última circunstância o encerramento total) ou o registo de eventuais acréscimos de custos para repor a situação anteriormente existente.

B) Riscos Específicos dos Ativos Carbono "CO2"

<u>Risco Político</u>: As quotas de emissões de CO2 podem sofrer modificações por força de alterações do Protocolo de Quioto.

<u>Risco de Preço:</u> Apesar de ser fiel convicção, que o preço destes ativos subirá gradualmente após a entrada em vigor do Protocolo de Quioto, existe o risco de descida do preço dos ativos "carbon".

<u>Risco Liquidez</u>: O mercado onde os instrumentos financeiros são negociados (European Trading Scheme), já se encontra em funcionamento e os níveis de liquidez têm vindo a aumentar. No entanto, não é garantido que estes níveis se venham a manter, o que

poderá originar a perda de valor destes ativos, face à dificuldade acrescida para transacionar em mercado secundário.

<u>Risco Operacional</u>: Se o mercado para transacionar os ativos "carbon" não existir, estes perdem valor. As diretivas Europeias estão a ser implementadas e o mercado já está em funcionamento, pelo que o risco é relativamente reduzido.

Risco Protocolo de Quioto: O fundo investe em ativos que estão diretamente relacionados com o desenvolvimento e cumprimento do protocolo de Quioto. Caso o protocolo de Quioto falhe e deixem de existir limites à emissão de "CO2", será expectável uma forte redução do potencial de valorização de todos os ativos afetos a energias renováveis em geral, e uma redução muito acentuada, nos ativos afetos à área de carbono "CO2". Porém para mitigar este risco o Fundo efetuará uma diversificação por diversas áreas afetas às energias renováveis evitando uma concentração num sector específico.

C) Riscos Financeiros:

<u>Risco de Liquidez de mercado</u>: potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento;

Assim, como os ativos em que o Fundo investe são muitas vezes pouco líquidos, de complexa avaliação, e não se encontram admitidos à negociação em bolsa, leva a que o valor da unidade de participação apurado e utilizado para efeitos de subscrição e resgate pelos participantes possa comportar algum desfasamento face ao valor justo.

<u>Risco de taxa de câmbio:</u> risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos;

Risco de outras classes de ativos: risco de variação da cotação de ativos com exposição a: (i) a matérias-primas, ao qual depende da oferta, que é função da evolução dos stocks existentes a nível mundial e da procura dependente entre outras variáveis do crescimento económico a nível mundial e do estilo de vida e hábitos da população; (ii) estratégias de retorno absoluto, ao qual dependem da estratégia de investimento, da solidez financeira do emitente do produto, mas também de diversos outros fatores, tais como as taxas de juro, as cotações cambiais e a evolução geral dos mercados financeiros, incluindo a volatilidade. Estes investimentos poderão estar expostos aos riscos de venda a descoberto, de alavancagem, ao risco regulamentar e ao risco de liquidez; (iii) infraestruturas, ao qual depende da capacidade de implementação da estratégia de gestão das diversas infraestruturas, tais como pontes, gasodutos, vias rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias. O investimento nestes ativos está sujeito a outros riscos, tais como a alteração dos regulamentos definidos pelas autoridades locais, a evolução adversa da conjuntura económica, risco de taxa de juro e risco de inflação; (iv) private equity, ao qual depende da capacidade de gestão dos gestores selecionados e do sucesso da implementação da estratégia desenhada. Em função dos investimentos realizados, o cliente poderá estar exposto a risco cambial, risco de capital, risco de concentração de investimentos e risco regulamentar;

Risco de Sustentabilidade: impacto potencial no valor financeiro dos ativos por via da degradação ou debilidade da qualidade e funcionamento do ambiente e sistemas naturais incluindo de eventos climáticos e ambientais, e/ou originado pela iniquidade nos direitos sociais e no bem-estar geral das comunidades e/ou originado pela fragilidade no governo interno das sociedades emitentes dos ativos financeiros. Não sendo um impacto segregável ou autónomo, materializa-se essencialmente como risco de mercado e/ou risco de crédito.

A Política de Investimento do OIC, descrita no ponto 1 do Capítulo II supra e que consta da Política de Investimento Socialmente Responsável, explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

O disposto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida, disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), visa descrever a forma como a CXA levará em consideração os Principais Impactos Negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Os investidores deverão estar cientes do fato de que a abordagem ao Investimento Socialmente Responsável não possui ainda *standards* comuns, podendo ser subjetiva e evoluir e desenvolver-se ao longo do tempo, também por via de novos requisitos legais e regulatórios. Deste modo, a comparabilidade entre vários produtos sustentáveis pode ser difícil e a Sociedade Gestora só pode ser responsabilizada pelo que está declarado neste documento.

6. Valorização dos ativos

6.1. Regras de valorimetria

A valorização dos ativos integrantes do património do OIC e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.
- b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15

- dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
- d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão:
 - Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
 - ii. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos fundos de investimento mobiliário em que o Fundo invista.
- f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.
- g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante se trate respetivamente, de posições longas ou curtas) difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais

apropriados atendendo às características do ativo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:

- Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
- ii. Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0.5%.
- iii. Tratando-se de contratos *forwards* cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio *spot*, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

Considerando que uma parte dos fundos em que o OIC investe também divulgam, no mínimo trimestralmente, o valor das respetivas unidades de participação, tal poderá implicar um desfasamento, em relação ao último valor disponibilizado, de 90 dias.

6.2. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente para efeitos internos. Para efeitos de divulgação o valor da unidade de participação é calculado mensalmente ao dia 21 (ou no dia útil anterior, no caso de dia 21 não ser um dia útil) e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.

O momento de referência para a determinação dos preços aplicáveis e da composição da carteira, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, ocorrerá às 17 horas (hora de Portugal continental).

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos custos e encargos

TABELA DE ENCARGOS (taxa nominal)

Custos	% da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante:	
Comissão de Subscrição (e)	0,00%
Comissão de Resgate (a) (c) (e)	
prazo inferior a 365 dias	1,5%
prazo superior a 365 dias	0 %
Imputáveis diretamente ao OIC:	
Comissão de Gestão Fixa (b) (e) (c)	1,40% / ano
Comissão de Depósito (b) (e)	0,10% / ano
Taxa de Supervisão (g)	0,026‰ / mês
Imposto de Selo sobre o valor do OIC	0,0125% / trimestre
Custos de Research (d)	0,001% / ano
 Outros custos: encargos associados ao investimento e desinvestimento do OIC, eventuais comissões indiretas dos OIC em que o OIC invista, custos de auditoria, custos em matéria de preços de transferência, impostos, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC. 	

Notas:

- (a) Não se aplica sobre as carteiras geridas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.
- (b) Não incide sobre parte da carteira investida em fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.
- (c) O proveito proveniente da comissão de resgate reverte a favor da Entidade Comercializadora do OIC.
- (d) Valor orçamentado para 2025.
- (e) Aplica-se Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor, no caso da Comissão de Gestão, na proporção que reverte para a Entidade Gestora, conforme nota 2 do quadro constante no ponto 7.2.1.

- (f) O OIC remunera as entidades comercializadoras de acordo com a repartição prevista no ponto 7.2.1
- (g) De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).
- (h) Conforme descrito no ponto 7.2.3 o OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (com referência a 2024)

Custos	Valor (Euros)	% VLGF
Comissão de Gestão	74.399	1,4013%
Comissão de Depósito	5.461	0,1029%
Comissões Indiretas	25.688	0,4838%
Taxa de Supervisão	2.550	0,0480%
Custos de Auditoria	3.164	0,0596%
Custos de Research	0	0,0000%
Imposto de Selo sobre o valor do OIC	2.612	0,0492%
Outros Custos Correntes	34	0,0006%
TOTAL/TAXA DE ENCARGOS CORRENTES	113.907	2,1455%

As Comissões Indiretas incluem a Taxa de Encargos Correntes (TEC) dos fundos em que investiu.

A Taxa de Supervisão inclui a Taxa de Majoração, de acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro.

O Valor Líquido Global do OIC (VLGF) corresponde ao património do OIC deduzido de comissões e encargos previstos no Documento Único do OIC. O valor das comissões de Gestão e de Depósito incluem Imposto de Selo, à taxa legal em vigor.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelos OIC

7.2.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o OIC pagará à entidade responsável pela gestão e às entidades comercializadoras, uma comissão nominal fixa anual de 1,40%, calculada diariamente, sobre o valor do património líquido do OIC (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos geridos pela entidade responsável pela gestão ou por outras entidades em relação de domínio ou de Grupo), sendo liquidada mensal e postecipadamente.

A comissão de gestão é parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo a repartição da mesma entre a entidade responsável pela gestão e as entidades comercializadoras a que se segue:

	% da comissão de gestão		
Entidade comercializadora	Entidade comercializadora ¹	Entidade gestora ²	
Caixa Geral de Depósitos	70%	30%	
Banco Best	65%	35%	

Notas:

- 1. Na proporção das unidades de participação comercializadas pela entidade, relativamente ao total de unidades de participação em circulação.
- 2. Sobre a comissão da entidade gestora recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

7.2.2. Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o OIC pagará ao depositário, uma comissão nominal fixa anual de 0,10%, calculada diariamente, sobre o valor do património líquido do OIC (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos geridos pela entidade responsável pela gestão ou por outras entidades em relação de domínio ou de Grupo) antes de comissões e taxa de supervisão, sendo liquidada mensal e postecipadamente. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

7.2.3. Outros custos e encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o OIC suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Documento Único, designadamente taxas de corretagem e encargos com a aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, custos de auditoria (incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores), custos em matéria de preços de transferência, impostos devidos pelo OIC, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões de manutenção de conta e outros custos e comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC, conforme descrito na secção Regime Fiscal.

Adicionalmente, o OIC incorporará custos de *research*, orçamentados pelo valor máximo de 0,001% para o ano de 2025, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao OIC decorre da "Metodologia de imputação de custos com estudos de investimento", constante da

Política interna da sociedade gestora, que define que os mesmos são refletidos diariamente, nas diferentes carteiras, pela parte proporcional (método pro rata) do valor médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços efetivamente prestados ao OIC, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual.

O OIC pagará à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o património líquido do OIC, correspondente ao último dia do mês. De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).

O OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

O valor cumulativo e ponderado de todas as comissões fixas passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 4% do valor líquido global do fundo. Excluem-se desta percentagem as comissões de gestão variável, cobradas por alguns fundos de investimento ou outros valores mobiliários equiparáveis em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 30% da rendibilidade obtida por esses fundos acima da sua rendibilidade objetivo.

O OIC suportará ainda, caso sejam devidas, as comissões de subscrição e de resgate das unidades de participação dos fundos selecionados para o investimento, exceto quando se tratarem de fundos de investimento ou outros valores mobiliários equiparáveis geridos por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo com a entidade responsável pela gestão.

Eventuais acordos sobre outros ganhos de natureza pecuniária, distintos dos ganhos decorrentes da política de investimentos do Fundo revertem obrigatoriamente para o Fundo.

O OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

8. Política de distribuição de rendimentos

O OIC não distribuirá rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na totalidade.

9. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural, nominativas e não fracionadas para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

1.3. Sistema de registo

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. é a única entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC, nos termos do artigo 63º do Código dos Valores Mobiliários, nº. 1, alínea d) e n.º 2.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC foi de 5 €.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições têm uma periodicidade mensal, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à entidade colocadora em qualquer dia do mês, processando-se a liquidação nas condições descritas de seguida.

Os pedidos de subscrição recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)¹ de cada mês nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e até às 15h (hora de Portugal Continental) no Banco BEST, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)¹ do mês subsequente ao do pedido.

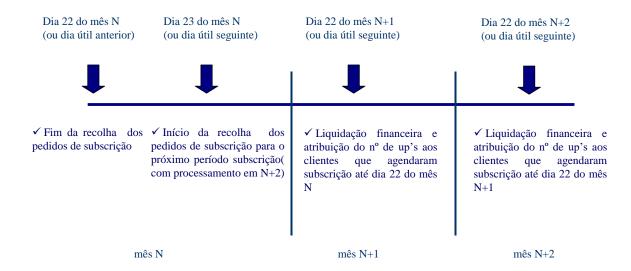
Os pedidos de subscrição recebidos após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)¹ de cada mês nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e após as 15h (hora de Portugal Continental) no Banco BEST,

¹ caso o dia 22 seja um dia não útil

são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)¹ do 2º mês subsequente ao do pedido.

O pedido de subscrição é, portanto, efetuado a preço desconhecido podendo o subscritor ter de aguardar um ou dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuada a subscrição, e pelo respetivo débito da sua conta.

Cronograma:



Exemplos:

O cliente que solicitar a subscrição no dia 22 de julho - terá o montante de subscrição debitado e efetivamente subscrito no dia 22 de agosto, à cotação divulgada neste dia.

O cliente que solicitar a subscrição no dia 23 de julho - terá o montante de subscrição debitado e efetivamente subscrito no dia 22 de setembro, à cotação divulgada neste dia.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates têm uma periodicidade mensal, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à entidade colocadora em qualquer dia do mês, processando-se a liquidação nas condições descritas de seguida.

Os pedidos de resgate recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)² de cada mês nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e até às 15h (hora de Portugal Continental) no Banco BEST, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)² do mês subsequente ao do pedido deduzido da comissão de resgate referida no ponto 5.1., do presente capítulo.

Os pedidos de resgate recebidos após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)² de cada mês nos canais de comercialização da Caixa

² caso o dia 22 seja um dia não útil

Geral de Depósitos, e após as 15h (hora de Portugal Continental) no Banco BEST, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)² do 2º mês subsequente ao do pedido deduzido da comissão de resgate referida no ponto 5.1., do presente capítulo.

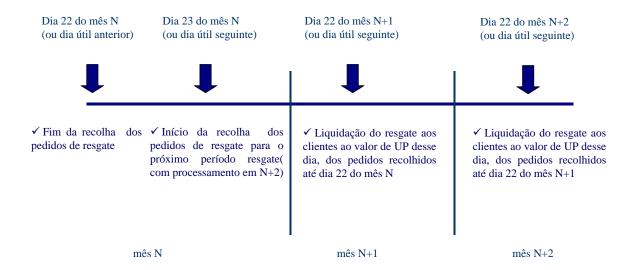
O pedido de resgate é, portanto, efetuado a preço desconhecido podendo o participante ter de aguardar um ou dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuado o resgate, e pelo crédito correspondente em conta, continuando nesse período a estar exposto ao risco do Fundo.

Exemplos:

O cliente que solicitar o resgate no dia 22 de julho - terá o montante de resgate creditado na sua conta bancária no dia 22 de agosto, à cotação divulgada neste dia.

O cliente que solicitar o resgate no dia 23 de julho – terá o montante de resgate creditado sua conta bancária no dia 22 de setembro, à cotação divulgada neste dia.

Cronograma:



3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

O período de subscrição e de resgate mensal decorre até às 16h30m (hora de Portugal Continental) nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e até às 15h30m (hora de Portugal Continental) no Banco BEST, do dia 22 (ou do dia útil anterior) de cada mês.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

Não são aceites subscrições e resgates em numerário ou em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição é o correspondente ao maior número inteiro resultante da divisão de 5.000 Euros pelo preço de subscrição unitário.

4.2. Comissões de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão de unidades de participação, cujos pedidos de subscrição foram dirigidos à entidade colocadora durante o período de subscrição mensal, realiza-se no dia 22 (ou no dia útil seguinte) do mês subsequente ao do pedido, bem como o respetivo débito em conta. A subscrição só se concretiza quando a importância correspondente ao preço de emissão é incorporada no património do OIC.

Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate, que reverterá a favor do comercializador. Sobre esta recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019. A comissão de resgate será deduzida do montante resgatado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:

- 0,0% para prazos iguais ou superiores a 365 dias:
- 1,5% até 365 dias.

De acordo com o previsto no ponto 4.3 do Capítulo II, poder-se-á, sob determinadas condições, aplicar uma taxa de resgate adicional de até 5%, a reverter para o OIC.

Não se aplica a comissão de resgate sobre unidades de participação detidas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplicará aos participantes que adquiram essa qualidade após a sua autorização.

5.2. Pré-aviso

O reembolso de unidades de participação resgatadas durante o período de resgate mensal realiza-se no dia 22 (ou no dia útil seguinte)³ do mês subsequente ao do pedido.

No caso do pedido ser efetuado a partir do dia 23 de cada mês, o reembolso apenas se processará no dia 22 (ou no dia útil seguinte)³ do segundo mês subsequente.

Nestes termos, o participante aguardará pelo reembolso entre a 1 a 2 meses, conforme as situações.

De acordo com o previsto no ponto 4.3 do Capítulo II, poder-se-á, sob determinadas condições, prorrogar o prazo de pré-aviso para 60 dias.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.

A suspensão do resgate pelo motivo previsto no parágrafo anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:

- as circunstâncias excecionais em causa;
- em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
- a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

Verificada a suspensão nos termos dos parágrafos anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a

³ caso o dia 22 seja um dia não útil

comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida no quarto parágrafo, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.

Sem prejuízo do disposto no próximo parágrafo, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do RGA, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

O disposto no quinto parágrafo aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o OIC se encontre em atividade há mais de um ano, poderá a entidade responsável pela gestão proceder à dissolução do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em cinco dias úteis o prazo de resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata irreversível liquidação e a suspensão das subscrições e resgates das unidades de participação do OIC.

O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o Documento de Informação Fundamental ("DIF"), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;
- Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras nomeadamente, em papel, quando tal for solicitado;
- A serem informados individualmente, nas seguintes situações:
 - Modificação significativa da política de investimentos, da política de distribuição de rendimentos ou do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação do OIC;
 - Aumento global das comissões de gestão e depósito, suportadas pelo OIC;
 - Liquidação, fusão, cisão e transformação do OIC;
 - Substituição da Sociedade Gestora ou do Depositário;
 - Alteração dos titulares da maioria do capital da Sociedade Gestora.

A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC, o participante disponibilize um endereço de correio eletrónico.

- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do OIC, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou

 Ocorram erros na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES

GLOSSÁRIO

- Fundo "Carbon": Fundo composto por ativos "Carbon".
- Activos "Carbon ou Carbono "CO2": Surgiram com o protocolo de Quioto, nomeadamente através das Metas Quantitativas definidas por país e indústria. São ativos (incluindo os seus derivativos) atualmente reconhecidos pelos reguladores como passíveis de ser utilizados com vista ao cumprimento das obrigações subjacentes ao Emission Trading Scheme ETS (licenças, CERs e ERUs). Assim, existem três tipos de ativos de carbono que podem ser utilizadas pelas empresas para cumprir com as restrições que lhe são impostas pelos respetivos planos nacionais de alocação de licenças de emissão":
- Licenças: Correspondem às quotas atribuídas pelos Estados aderentes às empresas industriais abrangidas pelo sistema de alocação de licenças. Em alguns países foram já divulgadas as licenças atribuídas na primeira fase do Emission Trading Scheme (2005-2007). As licenças para a segunda fase (2008-2012) serão atribuídas em 2008, sendo expectável a inclusão de novos sectores industriais. Cada licença pode ser utilizada para cobrir a emissão de uma tonelada de CO2. As licenças da primeira fase não podem ser utilizadas na segunda pelo que têm uma vida útil limitada. As penalizações previstas para as empresas que não cumprirem as limitações impostas pelos respetivos planos nacionais de alocação ascendem a € 40/tCO2 na primeira fase do ETS, podendo ascender a € 100/tCO2 na segunda fase.
- <u>- CER's:</u> são créditos gerados na implementação de projetos destinados à redução das emissões de carbono a desenvolver em países em desenvolvimento (no âmbito dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo MDL previstos no Protocolo de Quioto). Estes projetos são geridos pelas Nações Unidas e encontram-se operacionais há mais de um ano. Este tipo de ativo é já objeto de negociação, tendo valor para os participantes no ETS dado que são aceites pela Directiva para cumprimento das metas previstas na primeira fase. Adicionalmente, estes ativos podem ser utilizados na segunda fase de implementação do ETS pelo que têm uma vida útil mínima até 2012;
- <u>- ERU's:</u> são créditos gerados na implementação de projetos que visam a redução de emissões em países que tenham objetivos definidos de redução de emissões, tipicamente países do Leste Europeu (no âmbito dos Mecanismos de Implementação Conjunta IC previstos no Protocolo de Quioto). Estes projetos não são regulados pelas Nações Unidas, pelo que, carecem de aprovação formal pelo país "hospedeiro" e pelo país "investidor".
- Fundos de Capital de Risco: são patrimónios autónomos pertença do conjunto de titulares das respetivas unidades de participação, constituídos com a finalidade de

serem investidos, por períodos de tempo limitado, em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização. Estes fundos são regulados e supervisionados pela CMVM ao abrigo da legislação portuguesa (FIQ - Fundos para Investidores Qualificados ou FCP - Fundos Comercializáveis junto do público).

- <u>- FCP:</u> (Fundos Comercializáveis junto do público) São Fundos de Capital de Risco, cujas unidades e participação estão disponíveis para comercialização junto do público em geral.
- <u>- FIQ:</u> (Fundos para Investidores Qualificados) São Fundos de Capital de Risco, cujas unidades e participação se destinam unicamente a ser subscritas ou adquiridas por investidores qualificados (sociedades financeiras, empresas de investimento, estado, instituições de crédito...).
- Fundo Especial de Investimento / FEI: Permite uma combinação diferenciada das diversas regras, técnicas e limites aplicáveis aos Fundos de Investimento Mobiliário. Desta forma, é conferida aos FEI maior liberdade na definição e prossecução das suas políticas de investimento em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e liquidez, prevendo-se igualmente a possibilidade de investimento em ativos diferentes destes, reunidos que estejam determinados requisitos.
- Fundo Off-Shore: Fundo de investimento domiciliado fora do espaço da União Europeia, em jurisdições com regimes fiscais, legais e regulamentares muito menos exigentes e ausência de supervisão.

- Hedging Natural:

Processo de cobertura de Risco Cambial:

- 1. Fundo pretende adquirir um ativo denominado numa moeda não Euro (Ex. USD).
- 2. O Fundo aplica em bilhetes do tesouro, papel comercial, certificados de depósito, depósitos bancários e fundos de investimento mobiliário compostos maioritariamente pelos ativos atrás referenciados, denominados em euros, o valor correspondente em Euros para adquirir o ativo referido em 1.
- 3. Fundo financia-se no montante necessário para adquirir o ativo referido em 1., na moeda em que este está denominado (Ex. USD).

Através deste processo, o Fundo não incorre em Risco Cambial sobre o capital investido, uma vez que qualquer desvalorização da moeda em que estamos a investir, ir-se-á refletir também no financiamento contraído.

Fundo estará a incorrer em Risco Cambial sobre as mais valias (distribuídas ou capitalizadas) geradas, unicamente, por este ativo, porém também esta componente poderá ser sujeita a cobertura de Risco Cambial.

Através deste processo de cobertura do Risco Cambial, não existirá alavancagem do Fundo, de forma significativa, em ativos cujo património reflita a evolução do mercado de energias renováveis europeu e internacional.

- Pro rata temporis: Na proporção do tempo decorrido.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a sociedade gestora

Órgãos sociais:

Órgão de Administração:

Presidente Ana Cristina do Vale Brízido

Presidente do Conselho de Administração da CGD Pensões -

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Vogal José Pedro Gomes Rodrigues

Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões -

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Vogal Paulo Jorge dos Santos Ribeiro

Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões -

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Vogal Não Manuel José Puerta da Costa

Executivo Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Analistas

Financeiros e Vogal do Conselho Fiscal do Fórum para a

Competitividade

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalheiro

Diretor Financeiro e de Business Intelligence na Morais Leitão,

Galvão Teles, Soares da Silva & Associados

Vogal Maria Manuel Cruzeiro Seabra da Costa

Presidente do Conselho Fiscal da ESEGUR, Membro do Conselho Fiscal da SIBS, Membro do Conselho de Supervisão

da OutSystems e da Core Capital de Risco

Vogal Vítor Manuel Sequeira Simões

Membro do Conselho Fiscal da Advancecare - Gestão de

Serviços de Saúde, S.A.



Suplente Tânia Sofia Luís Mineiro

Diretora Financeira na Parpública - Participações Públicas, Vogal do Conselho Fiscal da Lisnave Estaleiros Navais, Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da INCM, Vogal do Conselho Fiscal do Caixa - Banco de Investimento, S.A.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da Índia n.º 10 – Piso 1, 1349-066 Lisboa, registada na CMVM com o n.º 20161480 e representada por António Filipe Dias da Fonseca Brás.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente Paula Cristina Rodrigues Morais

Vice-Presidente Filipa Alexandra de Jesus Silva Capelo Soares Barreto de

Magalhães

Secretário Elisabete de Sousa Lopes

 OIC geridos pela sociedade gestora e identificação do respetivo tipo, a 31 de janeiro de 2025:

Denominação do OIC	Tipo
Caixa Ações Europa Socialmente Responsável – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Obrigações Longo Prazo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixagest Obrigações - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Ações Oriente – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Seleção Global Moderado – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Ações Portugal Espanha – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Seleção Global Arrojado – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Ações EUA – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Ações Emergentes – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Fundo de Investimento Alternativo Aberto Caixa Imobiliário Internacional	OIA (VM)
Caixagest Energias Renováveis Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	OIA (VM)
Caixa Private Equity - Fundo de Investimento Alternativo Aberto em Valores Mobiliários	OIA (VM)
Fundo de Investimento Alternativo Aberto em Valores Mobiliários Caixa Infraestruturas	OIA (VM)
Caixagest Obrigações Mais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Oportunidades Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	OIA (VM)



Denominação do OIC	Tipo
Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Ações Líderes Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Seleção Global Defensivo – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Investimento Socialmente Responsável – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Wealth Moderado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Wealth Defensivo PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Wealth Arrojado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Moderado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Defensivo PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Arrojado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Obrigações 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações 2026 II - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações 2026 III - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 – 2ª série - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Junho 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Outubro 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Janeiro 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Investimento Valores Católicos – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Ações Líderes Globais PPR/OICVM – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações de Poupança Reforma	OICVM
Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Crescendis	OIA (OII)
Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo	OIA (OII)
Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Fundolis	OIA (OII)

- Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC

Endereço: Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa

Telefone: 21 790 5457 (chamada para a rede fixa nacional)

E-mail: cxa@cgd.pt

2. Política de remuneração

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (CXA) é uma sociedade do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), especializada na gestão de organismos de investimento coletivo, gestão discricionária de carteiras e consultoria para investimento.

A intervenção corporativa da CGD na definição e concretização da Política de Remunerações da CXA fundamenta-se na participação social e é exercida pela função de Recursos Humanos, pela função de Compliance, pela Comissão Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) e por outras áreas de controlo da CGD.

A Politica de Remuneração é aplicável a todos os Colaboradores da CXA e procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CXA, tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da estratégia empresarial da CXA, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

A Política de Remuneração procura ser consentânea com uma gestão eficaz do risco, desincentivando a assunção excessiva do risco, devendo estar alinhada e em conformidade com os interesses de longo prazo da CXA e do Grupo CGD, assegurando que a remuneração variável paga aos Colaboradores promove e incentiva a prossecução da atividade dentro dos critérios de apetência pelo risco estabelecidos pelo Conselho de Administração da CGD (*Risk Appetite Statement*).

A Política de Remuneração é adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da CXA, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos nas mesmas.

A Política de Remuneração garante o equilíbrio adequado do rácio entre as componentes fixa e variável da remuneração, tendo presentes as práticas do mercado onde a CXA se insere, assegura que este rácio tem em conta os direitos e os legítimos interesses dos Clientes e as orientações emitidas pelo Conselho de Administração da CXA, permitindo a execução de uma política flexível em matéria de remuneração variável, incluindo o não pagamento de qualquer remuneração variável, se forem essas as orientações acima referidas.

A Política de Remuneração da CXA encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), sendo facultada gratuitamente aos investidores que a solicitem.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor mensal das unidades de participação é divulgado em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização à distância do OIC:

agências da Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

- banca telefónica da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e do BEST;
- nos sites www.cgd.pt e www.bancobest.pt.

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

Consulta da carteira

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação

O Documento Único e o Documento de Informação Fundamental do OIC encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade responsável pela gestão, Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, em todos os locais e meios de comercialização do OIC e no sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt).

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, do OIC será publicado, respetivamente, nos quatro e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta.

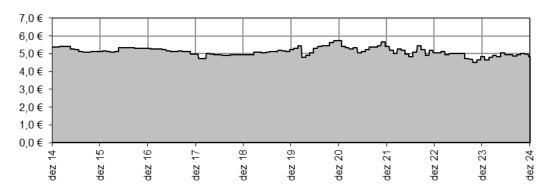
4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes a contar do termo do período a que se refere e, no segundo, nos dois meses seguintes à data a que respeitam.

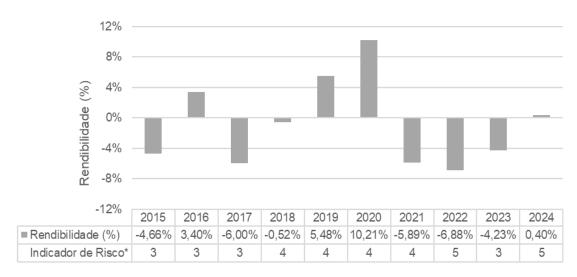
Encontram-se à disposição para consulta em todos os locais de comercialização e no sítio da internet da sociedade gestora (www.caixagestaodeativos.pt) e entidade comercializadora (www.cgd.pt), sendo enviado sem encargos aos participantes que o requeiram.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Evolução do Valor da Unidade de Participação:



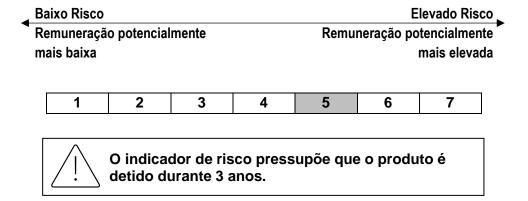
Rendibilidade e Risco Históricos:



^{*} A partir de 1 de janeiro de 2023, com a implementação da Regulamentação PRIIPS, o Indicador Sumário de Risco (ISR) substituiu o Indicador Sintético de Risco e Remuneração (ISRR) e a Classe de Risco como indicadores de risco dos OIC.

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura e só seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante a totalidade do período de referência. O nível de risco, representando igualmente dados passados, que poderão não se verificar no futuro, varia entre 1 (baixo risco) e 7 (elevado risco), sendo que, um risco mais baixo implica potencialmente uma remuneração mais baixa e que um risco mais alto implica potencialmente uma remuneração mais alta.

Indicador Sumário de Risco:



Indicador Sumário de Risco:

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste OIC quando comparado com outros produtos. Mostra o quão plausível será que o OIC possa sofrer perdas financeiras futuras, em consequência de flutuações dos mercados ou da incapacidade do OIC para lhe pagar. Classificamos este produto na categoria 5 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a uma categoria de risco média-alta. Mediante o desempenho passado, e para o horizonte temporal recomendado, este indicador atribui ao potencial de perda associado ao seu desempenho futuro um nível médio-alto, sendo provável que condições desfavoráveis de mercado tenham um impacto no valor do produto.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se a todo o tipo de investidores (não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis) e com qualquer nível de conhecimento e experiência. O OIC encontra-se igualmente adequado a investidores que i) entendem que o valor da unidade de participação pode flutuar possuindo capacidade financeira para suportar perdas do capital, ii) tenham como objetivo de investimento o crescimento do capital, iii) em relação à Sustentabilidade, pretendam efetuar investimentos em produtos que, embora não promovendo estas características, considerem integrar, na sua composição, ativos com preocupações ambientais, sociais e de governo societário e iv) possuam uma atitude de elevada tolerância em relação ao risco. Sendo concebido com a perspetiva de permitir a valorização do capital no médio prazo, o OIC não oferece garantia de capital nem de rendimento, e o Investidor deverá estar disposto a permanecer investido no horizonte temporal mínimo recomendado de 3 anos (médio prazo).

Os investidores deverão possuir um conhecimento adequado dos mercados financeiros e dos principais riscos envolvidos, apetência para o investimento no sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos "carbon", e estar na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de três anos. Atendendo à especificidade do Fundo e aos riscos em que o mesmo pode incorrer, considera-se que a percentagem máxima de investimento pessoal aconselhável neste Fundo não deverá ultrapassar 20% da totalidade do património de cada investidor.

Recomendação: Este OIC não será apropriado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constituí garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

No que respeita ao OIC:

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

No que respeita ao Participante:

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado das unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

a) Pessoas singulares

- Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)
- i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
 - Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento;
 - Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação;
 - A partir de 29 de junho 2024, no seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, os rendimentos de mais-valias (resgates e transmissões onerosas) sujeitos a tributação (quer por retenção na fonte, quer por tributação autónoma), terão parte excluída da tributação, caso o prazo de detenção das Unidades de Participação seja superior a 2 anos, de acordo com o seguinte quadro:

Prazo de Detenção das Unidades de Participação	Rendimento Excluído da Tributação (a)	Rendimento Sujeito a Tributação (b) = 100% - (a)	Taxa de Retenção na Fonte de Referência (c)	Taxa de Retenção na Fonte Efetiva (d) = (c) x (b)
Superior a 2 anos e inferior a 5 anos	10%	90%	28%	25,20%
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos	20%	80%	28%	22,40%
Igual ou superior a 8 anos	30%	70%	28%	19,60%

^{*} Taxa idêntica no caso das alienações onerosas quando o participante não opte pelo englobamento de todos os rendimentos da categoria G.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final;
- Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de Unidades de Participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.

Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

b) Pessoas coletivas

Residentes

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta;
- Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidade de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.
- Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

Não residentes

- Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.
- No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de

rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

c) Residentes nas Regiões Autónomas

- Região Autónoma dos Açores
- As taxas de retenção na fonte mencionadas são diminuídas em 30%, tanto nas distribuições de rendimentos como nos resgates.
- Região Autónoma da Madeira
- Nas distribuições de rendimentos, as taxas de retenção na fonte mencionadas são diminuídas em 30%.